

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS,
LETRAS E ARTES COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DESIGN – CCBD**

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - CCBD, de 10 de junho de 2022.

Define e regulamenta normas relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso [TCC] do Curso de Bacharelado em Design da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Design [CCBD], da Universidade Federal do Rio Grande do Norte [UFRN], no uso de suas atribuições e, considerando:

- 1) as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Design apresentadas na Resolução CNE/CES 5/2004 de 15 de março de 2004, republicada no **Diário Oficial da União**, de 1º de abril de 2004, Seção 1, p. 19;
- 2) o **Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN**, expresso na Resolução 171/2013 – CONSEPE, de 5 de novembro de 2013;
- 3) Projeto Pedagógico do Bacharelado em Design da UFRN, reformulado em 2022;

RESOLVE:

Definir as normas do Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos que seguem.

Capítulo I

DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1.º O Trabalho de Conclusão de Curso [TCC doravante] corresponde a um componente curricular, uma atividade acadêmica de orientação individual, do Curso de Bacharelado em Design da UFRN, que trata de conhecimentos relativos a uma ou mais subáreas do design. De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (2022) este componente constitui requisito obrigatório para a obtenção do diploma de Bacharel em Design e deve ser realizado por discente, individualmente, sob a orientação de um/uma ou mais docentes.

Art. 2.º O Trabalho de Conclusão de Curso objetiva medir a capacidade de observação, de pesquisa, a interligação entre conhecimentos, a capacidade de decisão e execução ordenada, mediante metodologias apropriadas, métodos e processos tanto para a investigação como para a aplicação em projetos de design. O TCC pode ser caracterizado como um projeto de design, de pesquisa - investigação ou estudo - em design e campos do conhecimento relacionados ao objeto de estudo. O tema proposto pela/pelo discente, suas características e necessidades específicas devem, no todo ou em parte, contribuir para sua formação profissional, científica e sociocultural.

§ 1.º O trabalho desenvolvido deve ser original.

§ 2.º O trabalho deve demonstrar as competências e habilidades adquiridas pela/pelo discente durante sua formação no Bacharelado em Design, de acordo com a subárea de interesse no campo do design. O trabalho deve ser desenvolvido de maneira a aplicar os instrumentais teóricos e práticos, que permitam reconhecer problemas que afetam a qualidade de vida das pessoas. De igual maneira, o artefato proposto deverá refletir soluções inovadoras e sustentáveis, com respeito à diversidade, às diferenças étnico-culturais, com a inclusão dos grupos minoritários e à ética científica e profissional.

§ 3°. Deve o TCC contribuir também para a produção do saber no campo do design que beneficie, em nível regional ou nacional, direta ou indiretamente em um ou mais dos seguintes aspectos: inovação pura ou aplicada; desenvolvimento sustentável; viabilidade econômica; desenvolvimento industrial ou artesanal; processos de produção; gerenciamento e planejamento de mercado; planejamento e eficiência do uso de imagens, de linguagens, de formas de representação e da comunicação; ciência e tecnologia; educação; gestão de projetos; desenvolvimento da área do design, teoria, história e/ou historiografia, além dos campos social, ambiental e cultural.

Art. 3.º O TCC é uma atividade curricular, subdividida em dois componentes curriculares (TCC 1 e TCC 2), nos quais o trabalho desenvolvido em cada fase (TCC 1 e TCC 2) por discente sob a orientação de docente(s) é avaliado em audiência pública por meio de banca examinadora composta por no mínimo três membros, sendo um deles o/a orientador/a do trabalho.

§ 1°. O componente curricular TCC 1 é pré-requisito do TCC 2.

§ 2°. O TCC 1 corresponde ao início do trabalho de levantamento e análise de conteúdos, informações e dados, de acordo com o objeto de pesquisa e de interesse da/do discente. Inclui a apresentação para banca examinadora de conteúdo mínimo, que permita a avaliação da proposta de trabalho e o seu andamento:

- I. o conteúdo mínimo esperado deve incluir: introdução, objetivos, métodos de trabalho, cronograma, justificativas/motivação e fundamentação teórica parcial, com limites delimitados pela(s)/pelo(s) orientadora(s)/orientador(es).
- II. aprovação da/do discente no componente curricular TCC 1 compreende uma avaliação parcial, que não confere a conclusão integral do trabalho desenvolvido, mas apenas a promoção no componente TCC1;
- III. a apresentação em banca respeitará o calendário letivo da UFRN e as datas limites fixadas semestralmente pela Coordenação do Curso.

§ 3°. TCC 2 – A partir da avaliação do TCC 1 e da aprovação neste componente curricular [TCC 1] inicia a etapa denominada TCC 2. O trabalho deve incluir obrigatoriamente, além da correção e atualização dos conteúdos já apresentados no TCC 1 e de acordo com as recomendações da banca examinadora e da/do orientadora/orientador, sua fundamentação integral, o desenvolvimento da pesquisa, do estudo ou do projeto e os resultados desenvolvidos, concluídos e comentados.

- I. O alcance do trabalho será limitado pelos objetivos defendidos no TCC 1, que, contudo, podem ser objetos de revisão durante o período de orientação.
- II. O desenvolvimento e os resultados obtidos nesta etapa, TCC 2, serão avaliados em banca examinadora, de acordo com o previsto no caput do Art. 3.º. A apresentação do TCC 2 em banca respeitará as datas limites fixadas semestralmente pela Coordenação do Curso.
- III. Após a avaliação do TCC 2, a partir das observações da banca, a/o discente deverá realizar as correções porventura solicitadas, sob a instrução de sua(s)/seu(s) orientadora(s)/orientador(es), antes de proceder a entrega do documento final (digital) ao Repositório Institucional, assim, a aprovação e a integralização do componente curricular.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4.º Para planejar e discutir a organização e o desenvolvimento do TCC a Coordenação de Curso conta com a Comissão de TCC, cujos membros devem ser definidos e designados em portaria, pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

§ 1º. A Comissão é composta por três membros: Coordenador(a) de Curso, que atua como Presidente da Comissão e duas/dois docentes efetivos do Curso, aptos para a orientação.

- I. Os membros não têm suplentes, exceção feita ao Presidente que pode ser substituído pelo(a) Vice-Coordenador(a) de curso, nos casos de ausência do(a) Coordenador(a).

§ 2º. A Comissão deve respeitar as recomendações expressas no PPC e normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º. À Comissão cabe estabelecer calendário do TCC, respeitando calendário da UFRN e ouvida a Coordenação de Curso. A qualquer tempo, pode propor melhorias e modificações nesta Resolução de TCC e em seus procedimentos, não excluindo o papel de ouvir e analisar as considerações e solicitações do corpo docente do Curso, do Núcleo Docente Estruturante e membros do Colegiado de Curso.

§ 4º. A Comissão tem autonomia para convocar reuniões com orientadoras e orientadores e discentes orientandos para discutir e decidir sobre questões relativas à organização, ao planejamento, ao desenvolvimento e à avaliação, se solicitado pela Coordenação de Curso ou por, ao menos, uma das partes responsáveis pela orientação e avaliação do trabalho da/do discente.

- I. As alterações propostas devem ser aprovadas pelo Colegiado de Curso [CCBD].

§ 5º. A Comissão deve avaliar as solicitações para alteração de orientadora(s)/orientador(es), levando em consideração a natureza e o tema da pesquisa, ouvidos a(s)/o(s) docente(s) e discente envolvidos. Cabe à Comissão a sugestão para substituição da(s)/do(s) professoras/professor(es) orientadora(s)/orientador(es):

- I. nos casos em que haja mudança de tema ou subárea do design, que inviabilize a continuidade da orientação a/o orientadora/orientador que iniciou os trabalhos, deve indicar o substituto ou solicitar esta mudança. No caso de a/o orientadora/orientador se encontrar em afastamento legal, a Comissão deve receber a solicitação da/do segunda/segundo orientadora/orientador, caso haja, ou da/do discente;
- II. quando verificada a impossibilidade de a/o docente (em razão de morte, afastamento por motivo de saúde ou licença profissional).

§ 6º. Cabe à Comissão avaliar as indicações de docente(s) sugeridas para orientação, entregues pelas/pelos discentes matriculados nos componentes curriculares TCC 1 e TCC 2, evitando ao máximo, exceder o número máximo de seis orientandos por docente (somados TCC1 e TCC 2).

§ 7º. A Comissão deverá sugerir os formulários de inscrição, de autorização para apresentação e entrega dos trabalhos, além das fichas e/ou formulários de avaliação do TCC 1 e TCC 2, o que inclui os critérios e as pontuações, submetendo-as à apreciação e à aprovação do CCBD.

Art. 5.º Entende-se por orientadora/orientador de TCC a/o docente ministrante de componente curricular do Curso de Bacharelado em Design da UFRN, que possua titulação superior à pretendida pela/pelo discente.

§ 1.º É de responsabilidade da/do orientadora/orientador (apoiado pelo Coorientador, quando for o caso):

- I. respeitar e fazer cumprir as normas do TCC, bem como o calendário e os prazos estabelecidos pela Comissão do TCC;

- II. agendar horários para o atendimento periódico do discente, ao longo do período de valência da matrícula⁶⁵ do TCC, respeitado os períodos de recesso e de férias da/do docente e da/do discente;
- III. acompanhar os trabalhos da/do discente, propor discussões, pesquisas, reflexões sobre os temas envolvidos, auxiliar no planejamento das atividades e na delimitação do alcance do trabalho, determinar datas para a entrega das partes para correção, assim como autorizar, as fichas de formação de bancas e de apresentação dos trabalhos;
- IV. a definição e a indicação de uma/um coorientadora/coorientador para o acompanhamento do trabalho, caso julgue necessário e conveniente, respeitando os critérios:
 - a) titulação superior à pretendida pela/pelo discente;
 - b) experiência acadêmica (docente de instituição de ensino superior ou profissionalizante, seja ela federal, estadual ou privada);
 - c) experiência profissional sobre a(s) área(s) proposta(s) no trabalho.
- V. Preparar o orientando para as apresentações públicas do trabalho;
- VI. em conjunto com discente orientando, sugerir os membros da banca examinadora, respeitando os critérios:
 - a) titulação superior à pretendida pela/pelo discente;
 - b) experiência acadêmica (docente de instituição de ensino superior ou profissionalizante, seja ela federal, estadual ou privada);
 - c) experiência profissional sobre a(s) área(s) proposta(s) no trabalho.
- VII. autorizar os convites aos membros da banca examinadora e as tratativas sobre a data de apresentação do trabalho, observando o preenchimento e o envio do formulário próprio de autorização para o agendamento e a apresentação do trabalho;
- VIII. participar de reuniões eventualmente programadas pela Comissão de TCC;
- IX. comunicar à Comissão de TCC qualquer questão que esteja dificultando o desenvolvimento do TCC;
- X. presidir a sessão de defesa pública e de avaliação em TCC 1 e TCC 2.

§ 2.º A/O coorientadora/coorientador tem responsabilidades auxiliares às da/do orientadora/orientador, contudo não deve decidir isoladamente sobre o trabalho, tampouco autorizar as datas de defesa ou formação das bancas de avaliação - competências estas exclusivas da/do orientadora/orientador.

§ 3.º A/O orientadora/orientador que não se sentir seguro sobre o tema proposto pela/pelo discente, ou que possuir algum tipo de restrição em relação ao trabalho a ser desenvolvido por orientanda/orientando, pode requerer à Comissão de TCC a substituição de orientadora/orientador.

Art. 6.º São responsabilidades da/do discente orientanda/orientando:

- I. respeito e cumprimento das normas aqui estabelecidas;
- II. preenchimento do(s) formulário(s) de inscrição disponibilizados pela coordenação ou Secretaria Integrada;

⁶⁵ Período de valência de matrícula é o espaço de tempo compreendido entre a definição da matrícula e seu encerramento no final do período letivo.

- III. participação efetiva das orientações, considerando e respeitando os horários agendados por sua/seu orientadora/orientador para o atendimento periódico, ao longo do período de valência da matrícula do TCC, observando os períodos de recesso e de férias de docente e do corpo discente;
- IV. dedicação ao trabalho e do processo de orientação, levando em conta: o desenvolvimento da pesquisa; a reflexão sobre os temas envolvidos; a delimitação do tema e o alcance do trabalho; o planejamento das atividades respeitando o calendário do TCC; as sugestões e recomendações do orientador;
- V. o encaminhamento dos convites aos membros da banca examinadora e o ajuste da data de apresentação, em acordo e mediante autorização de sua/seu orientadora/orientador;
- VI. preenchimento e encaminhamento dos formulários do TCC:
 - a) de inscrição;
 - b) de autorização, composição da banca e agendamento para apresentação do TCC.
- VII. quando impossibilitado de comparecer a qualquer reunião agendada, a comunicação a sua/seu orientadora/orientador;
- VIII. a sugestão ao orientador da participação de docente ou membro da sociedade para a formação da banca examinadora.
- IX. encaminhamento de sugestão de nova/novo orientadora/orientador à Comissão do TCC, caso a/o orientadora/orientador primeiro estiver impossibilitado, por afastamento legal, de enviar a solicitação de substituição.

Parágrafo único. Para assegurar a continuidade e a coerência do trabalho, a/o discente deve manter, preferencialmente, a/o mesma/mesmo orientadora/orientador em TCC 1 e TCC2, respeitando o descrito no Art. 4. desta Resolução.

Art. 7.º Sobre a matrícula do TCC:

§ 1.º A matrícula nos componentes curriculares TCC 1 e TCC 2 deve respeitar o calendário universitário vigente e o calendário do TCC específico do Curso.

- I. O calendário do TCC deverá ser elaborado pela Comissão de TCC e tornado público à comunidade acadêmica nas primeiras semanas de aulas de cada semestre letivo.
- II. Estará apto a se matricular, a/o discente que tiver cumprido os pré-requisitos de cada um dos componentes curriculares TCC 1 e TCC 2, respeitando igualmente ao Regulamento do Cursos de Graduação da UFRN.
- III. No ato da matrícula discentes devem sugerir docentes orientadores preenchendo o formulário específico produzido pela secretaria de curso. A lista de todas e todos os docentes aptos a orientar deve ser disponibilizada na página eletrônica do Bacharelado em Design, juntamente com demais documentos e arquivos relacionados a esta Resolução;
- IV. No preenchimento do formulário a/o aluna/aluno deve indicar: o tema e/ou área de trabalho e poderá indicar até 4 docentes para orientação de seu Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. Se a/o discente, ao tempo da matrícula, já tiver uma/um orientadora/orientador definida(o), em razão de prévio direcionamento do Trabalho de Conclusão de Curso, realizado por docente do Curso e respeitando as normas estabelecidas nesta Resolução,

a/o aluna/aluno deve indicar na ficha, sem incluir outros nomes, para evitar a interrupção de trabalhos porventura iniciados;

- VI. após o período de matrícula, a Comissão de TCC deve analisar os pedidos e divulgar aos membros do curso a lista de matriculados e suas/seus orientadoras/orientadores.

§ 2.º É facultado à Comissão de TCC fazer sugestões de coorientadora/coorientador, de acordo com as características do trabalho e informações prestadas na ficha de matrícula. É facultado à Comissão de TCC sugerir à/ao orientadora/orientador, de acordo com as características do trabalho e informações prestadas na ficha de matrícula, sugerir coorientadora ou coorientador para o trabalho em andamento.

- I. A sugestão deverá ser informada pela/pelo orientadora/orientador à/ao discente, que deverá manifestar assentimento.

Capítulo III

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8.º Sob a formação da banca:

§ 1.º Para a avaliação das duas etapas do TCC, denominadas de TCC 1 e TCC 2, devem ser formadas bancas de no mínimo três membros, de acordo com o Art 5º desta Resolução.

§ 2.º A/O orientadora/orientador do TCC deve, após corrigido o trabalho, autorizar ou não a defesa em cada uma das etapas descritas nesta Resolução. A autorização pressupõe o preenchimento da ficha de formação da banca.

§ 3.º A/O discente deve preencher a ficha de formação da banca seguindo os critérios desta Resolução e entregar para a secretaria da Coordenação do Curso.

§ 4.º A/O orientadora/orientador deve presidir a banca. Se houver uma/um coorientadora/coorientador e a/o orientadora/orientador se encontrar impedida(o) de participar de alguma das bancas de avaliação, a/o coorientadora/coorientador deve presidir a banca, sem acréscimo de participantes.

- I. A ausência da/do orientadora/orientador deve ser comunicada à Comissão de TCC antes de iniciada a apresentação em banca. Se não houver coorientadora/coorientador a banca deve ser cancelada e remarcada em outra data. É necessário que a/o orientadora/orientador envie justificativa por escrito à Comissão de TCC, preferencialmente até dez dias após a apresentação do trabalho, sob pena de aplicação de redução em 1/4 do limite de orientandos a partir do semestre seguinte da ocorrência.
- II. A ausência, mesmo que justificada, só pode ser aplicada em apenas uma das avaliações. Em caso da segunda ausência, deve ser aplicado à/ao orientadora/orientador o dobro da pena prevista no parágrafo anterior.
- III. A ausência do coorientadora/coorientador, deve ser comunicada à/ao orientadora/orientador com antecedência de até três dias da apresentação do TCC. A/O coorientadora/coorientador não será substituída/substituído.

Art. 9.º Sob os instrumentos de avaliação:

§ 1.º O Trabalho de Conclusão de Curso, em cada uma das duas avaliações previstas, pode ser composto por dois ou três elementos de avaliação: a monografia, elemento de avaliação

obrigatório; e dois elementos de avaliação à escolha: a apresentação do conteúdo e o protótipo.

I. A/O aluna/aluno deverá submeter pelo menos um dos dois elementos à escolha.

§ 2°. O formato de apresentação do monografia ou do memorial descritivo de projeto (descrevendo processo de realização de atividades teórico práticas relacionadas com desenvolvimento de projeto de design) poderá ser definido pela/pelo orientadora/orientador e sua/seu orientanda/orientando, com a anuência da/do coorientadora/coorientador (quando houver), respeitando as normas estabelecidas nesta Resolução, o rigor científico e o padrão ABNT, quanto ao conteúdo (estrutura pré-texto, texto e pós-texto), citações e referências bibliográficas.

§ 3°. A padronização e formatação do relatório descritivo poderá ser definida em conjunto pela/pelo discente e orientadora/orientador. Contudo, quando não for definido, o padrão ABNT de normatização gráfica deverá ser seguido.

§ 4°. A apresentação é elemento de avaliação obrigatória e compõe a exposição oral e material gráfico-visual.

§ 5°. O formato e a padronização do material gráfico-visual para a apresentação poderão ser definidos pela/pelo orientadora/orientador e sua/seu orientanda/orientando, com a anuência de sua/seu coorientadora/coorientador (quando houver), respeitando as normas estabelecidas nesta Resolução, o rigor científico, o padrão ABNT quanto às citações e referências bibliográficas, e levando em consideração a legibilidade, os limites e a capacidade do ambiente selecionado para exposição.

§ 6°. A sessão de apresentação do TCC durará até 75 minutos, divididos em apresentação, argumentação da banca e avaliação da/do discente:

- I. no TCC 1 será dividida em 15 minutos para a apresentação do trabalho feita pela/pelo discente, até 20 minutos para a arguição da banca e 10 minutos para a avaliação do Trabalho;
- II. no TCC 2 a sessão será dividida em 20 minutos para a apresentação do trabalho, até 20 minutos para a arguição da banca e 15 minutos para a avaliação do trabalho.
- III. A/O presidente da banca deverá mediar os trabalhos da banca, observando os tempos determinados. Deve-se observar sempre uma tolerância de cinco minutos para mais ou para menos entre os tempos determinados no parágrafo anterior.

§ 7°. Os bonecos, os *mockups* e protótipos são igualmente elementos de avaliação e suas produções devem ser avaliadas pela(s)/pelo(s) orientadora(s)/orientador(es) e discente, de acordo com o objeto de estudo e as necessidades do trabalho desenvolvido.

§ 8°. Em caso de produtos gráficos ou digitais, tais como livros, revistas, material de multimídia, vídeo game, site, entre outros, estes bonecos, *mockups* ou protótipos poderão compor ou substituir o material gráfico-visual da apresentação. Neste caso a banca deverá acordar se avaliará tais materiais como parte da apresentação **ou** como protótipo, para evitar duplicidade de pontuação.

§ 9°. A média mínima para que seja considerado aprovado a/o discente, é 7,0 (sete), expressa na ficha de avaliação.

§ 10°. A avaliação do trabalho e o preenchimento da ficha de avaliação devem ser feitas com os membros da banca em sessão privada, respeitando os prazos de duração explicitados neste artigo.

- I. A cada membro da banca cabe a sua avaliação do trabalho apresentado.

- II. A/O presidente da banca deverá, respeitando a avaliação dos membros da banca, preencher a ficha permanente de avaliação, com observações sobre a avaliação do trabalho e recomendações para sua correção, o que inclui a assinatura de todos os membros na ordem indicada pelo documento, informando a nota média resultante.

§ 11°. O resultado da avaliação deve ser apresentado publicamente ao discente e público ouvinte.

§ 12°. Para a integralização no componente curricular TCC 2 e a entrega final do documento as correções recomendadas pela banca de avaliação devem ser incluídas no trabalho.

§ 13°. A/O presidente da banca deverá encaminhar à secretaria da coordenação a ficha permanente de avaliação, preenchida e assinada após cada defesa.

- I. Os prazos para a entrega das fichas de avaliação e dos trabalhos corrigidos deverão respeitar os limites do calendário da UFRN.
- II. As fichas de avaliação encaminhadas à secretaria servirão para a comprovação da aprovação da/do discente no componente curricular TCC 1.
- III. Para o TCC 2 a ficha atesta a aprovação, mas a inserção de sua nota no sistema e a integralização neste componente requer a correção ou revisão do trabalho, de acordo com as recomendações da banca avaliadora e as normas descritas nesta Resolução.

§ 14°. A/O discente aprovada/o no TCC 2 deverá fazer o depósito do trabalho, em sua versão final, no Repositório da UFRN.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10°. A apresentação parcial ou na íntegra de produção intelectual de outro autor, como sendo da autoria da/do discente, caracteriza a prática de plágio que, por sua vez, evidencia improbidade na execução de trabalhos acadêmicos e ato incompatível com o decoro e a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único. A/O discente que recorrer à prática de plágio deve ser punido nos rigores das normas da UFRN expressas nos regulamentos institucionais vigentes.

Art. 11°. Os casos omissos nesta Resolução deverão ser analisados pela Comissão de TCC e remetido seu parecer ao Colegiado do Curso para que emita uma definição e/ou decisão.

Art. 12°. Esta Resolução entra em vigor conjuntamente com o novo Projeto Pedagógico do Curso (2022), em substituição à Resolução nº 02/2012.

Natal, 10 de junho de 2022.

Colegiado do Curso do Bacharelado em Design



Emitido em 10/06/2022

RESOLUÇÃO Nº 1/2022 - DDGN (13.76)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/06/2022 22:45)

ELIZABETH ROMANI

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCDE/CCHLA (13.30)

Matrícula: ###306#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: **13/06/2022** e o código de verificação: **92acf3905a**